

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUEPE
NÚCLEO DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÃO EDUCACIONAL COM ÔNUS TURMA EXCLUSIVA PARA MAGISTRADOS/SERVIDORES DO TJDFT

Este formulário presta-se para realização de ações educacionais, com contratação de pessoas físicas ou jurídicas. Recomenda-se apresentar o pedido 60 dias antes do início da ação educacional, tendo em vista a necessária tramitação do processo, no âmbito deste tribunal, até ultimação da contratação.

Unidade Solicitante

Nome da Unidade: Coordenadoria de Ensino Presencial - COEPE
Titular da unidade responsável pela solicitação: Ana Carolina Donati Quijada Guimarães
Substituto da unidade responsável pela solicitação: Graziela Lucia Marra Furtado
Telefone(s): (61) 3103-6846 / (61) 3103-6635
E-mail: nuepe@tjdft.jus.br / coepe@tjdft.jus.br

Objeto da Contratação

Ação Educacional: CURSO A DISTÂNCIA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: TEORIA E PRÁTICA
Modalidade: (X) À distância () Semipresencial () Presencial
Docente: SORAIA DA ROSA MENDES
Empresa/Instituição: Advogada, perita e professora universitária em grandes universidades públicas e privadas
E-mail do Docente: soraia@soraiamendes.com.br
Telefones do Docente: (61) 99817-6489
Nº de turmas: 1
Período de realização da ação educacional: 17 de junho a 3 de julho de 2024. Ambientação: 17 a
Sugestão de cronograma: 18/06/24. Aulas síncronas: 18, 20, 24, 27/06 e 1º/7/24. A aula síncrona sob a responsabilidade da promitente contratada será realizada no dia 20/06/2024.
Indicação do horário mais adequado para a unidade: 08h30 às 11h30
Estimativa de carga horária por turma: 21 horas-aula. sendo: 15 horas-aula por meio de aula síncrona e 6 horas-aula no AVA
Local de realização da ação: Plataforma de webconferência Teams e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA

Objetivo da Ação Educacional

Ao final da ação educacional, observadas a Recomendação nº 79/20, a Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça, os participantes estarão capacitados a reconhecer a complexidade e a dinâmica da violência de gênero contra as mulheres nos respectivos procedimentos, a aplicar e interpretar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, aprovado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020, instituído pela Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, bem como atuar com perspectiva de gênero e interseccional.

Temas e assuntos a serem abordados

Patriarcado. Marcadores sociais da diferença. Desigualdades estruturais, sexo, gênero, sistema sexo-gênero, sexualidades e identidades de gênero. Transversalidade, interseccionalidade e divisão sexual do trabalho. Análise dos estereótipos e seus efeitos no direito. Análise das violências de gênero. Dimensões do direito à igualdade e não-discriminação. Direito e Gênero. A questão da imparcialidade e da neutralidade no Judiciário. Interseções nas Ciências Criminais. Superação do paradigma da fragmentação. O feminismo como teoria crítica. Interseccionalidade e epistemologias. Da Criminologia Feminista ao Processo Penal Feminista. O direito a um processo penal justo. Produção e valoração da prova: depoimento especial da ofendida e prova pericial nos crimes sexuais. Lawfare de gênero. A Atuação do Poder Judiciário na Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Julgamento com Perspectiva de Gênero. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (recurso eletrônico)/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021. Guia para Magistrados e Magistradas - um passo a passo. Recomendação CNJ nº 128/22 e Resolução CNJ 492/23. Avaliação e Gestão de Risco de violência contra a mulher nas Relações de intimidade. Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020 e Lei nº 14.149/21). Diretrizes para implementação da Avaliação e Gestão de Risco. Estratégias de atuação em rede para a proteção integral e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Questões de Gênero Específicas na Justiça Estadual. Direito Processual. Direito Penal. Direito de Família e Sucessões. Jurisprudência com Perspectiva de Gênero. Casos Judicializados sob perspectiva de gênero e interseccional.

Perspectiva: Pessoas e Recursos

Objetivo Estratégico: Capacitar magistrados e servidores, visando ao desenvolvimento de competências requeridas no contexto da era digital.

Projeto Institucional da Unidade: Programa Aperfeiçoamento Jurídico

Para preenchimento da “Perspectiva” e “Objetivo Estratégico”, consultar o [Plano Estratégico do TJDFT](#).

Os campos “Justificativa” e “Fundamentação Legal” deverão ser preenchidos satisfatoriamente, como indicado, sob pena de inviabilizar a contratação.

Justificativa da Contratação (Art. 168, RIA)

Pelas suas próprias particularidades, a violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como um fenômeno complexo por envolver fatores psíquicos, sociais, familiares, culturais e simbólicos. Logo, a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres é desafio no âmbito de direitos humanos de grande amplitude e alta complexidade, não só para as políticas públicas voltadas para o seu enfrentamento, mas para os magistrados e magistradas que prestam jurisdição voltada à prevenção e ao enfrentamento às violências vividas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ao mesmo tempo, a própria complexidade do fenômeno exige dos profissionais que trabalham com o tema, a busca constante por novos conhecimentos e habilidades que permitam apreender, na dinâmica cotidiana das atividades, as normas singulares de cada mulher vivenciar e representar as suas violências no ambiente doméstico e/ou familiar e, assim, promover intervenções efetivas na proteção das mulheres. Cumpre salientar que dentre os objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, é favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar, fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, bem como fomentar a capacitação permanente de magistradas e magistrados em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais (art. 2º, III, VI e VII); Sob tal ótica, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público instituíram, por meio da Resolução Conjunta nº 05, de 03 de março de 2020, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, como novo instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e das Políticas Públicas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça, para respostas eficazes à proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O Formulário tem por objetivo identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei N. 11.340/2006), para subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência e/ou cautelar, bem como a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção. Fundado em critérios técnico-científicos o Formulário apresenta-se como relevante instrumento apto a prover os magistrados e membros do Ministério Público de informações importantes sobre a situação de risco, para identificação do risco do cometimento de um ato de violência contra a mulher perpetrado por parceiro íntimo, aferição do grau de gravidade para tomada de decisão e alcance de respostas eficazes na gestão dos riscos identificados. Em razão da edição da Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher”, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, torna-se de fundamental importância que os Tribunais de Justiça promovam a capacitação em direitos fundamentais, desde uma perspectiva de gênero, de magistradas e magistrados que atuem em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, com vistas à interpretação do formulário aprovado pela referida Resolução e instituído por Lei, à gestão do risco que por seu intermédio for identificado (art. 5º). Vale destacar, ainda, que em razão da sensibilidade das questões afetas aos Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, foi instituída a Recomendação nº 79/20 Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006, a qual entende desejável que essa capacitação alcance todos os magistrados e magistradas em exercício no 1º e 2º grau de jurisdição que detenham competência para aplicar a Lei no 11.340/2006. O Conselho Nacional de Justiça lançou, ainda, em 19/10/21, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, com o objetivo de capacitar e orientar a magistratura para a realização de julgamentos, por meio de estabelecimento de diretrizes que traduzam um novo posicionamento da Justiça, com maior equidade entre homens e mulheres. Por meio da Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022, recomendou aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Ressalta-se que com a aprovação da Resolução n. 492, de 17/03/2023, a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário e as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, tornou-se obrigatória, com a necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

Fundamentação legal (Art. 74, III, f, Lei 14.133/2021) – Inexigibilidade de Licitação

SINGULARIDADE (Constitui-se na técnica peculiar do profissional ou da empresa, comprova programático e as necessidades de treinamento da unidade, o que dará ao evento caráter eventual competição com instituições ou profissionais renomados e atuantes no mercado.).

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (Constitui-se no reconhecimento público da alta capacidade técnica sua qualificação, nível de aperfeiçoamento, experiência, que os diferencie no mercado Capacidades comprovadas pelo currículo, relação de

publicações, menção a experiência conhecimento etc.).

À oportunidade, impende destacar o excelente currículo da docente, a saber: Pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB; mestra em Ciência Política, pela Universidade UFRGS; e pós-graduada em Direitos Humanos pelo Instituto de Filosofia Berthier – IFIBE. Atual novo estágio pós-doutoral no qual aprofunda pesquisas sobre novas perspectivas para o Direito doutrinárias de referência, publicadas pelas mais importantes editoras jurídicas brasileiras comentários críticos à Lei 13.964/2019, "Feminicídio de Estado" "A Delação/Colaboração Premiada Feminista: novos paradigmas", "Esfera Pública e Direitos Fundamentais: estudos sobre a lei Penal Feminista" dentre outras. Além disso tem artigos publicados e referidos em renomadas Colômbia, de Portugal, da Argentina e da Itália. Professora universitária em grandes universidades também foi perita em processo penal credenciada pela Corte Interamericana de Di Márcia Barbosa vs. Brasil, primeira condenação internacional do Brasil por feminicídio. Foi Comitê para América Latina e o Caribe de Defesa dos Direitos das Mulheres - CLADEM, organi Penha perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Como advogada teve emblemáticos como que envolveu o estupro da influencer Mariana Ferrer; o assédio sexual à atrizes; a ADPF 779 referente à tese da legítima defesa da honra; e o Caso Luana Unidas, juntamente com o de George Floyd (EUA), como um dos exemplos de racismo sistêmico atualmente, representa as vítimas no caso de escândalo sexual envolvendo as funcionárias do ex-presidente da instituição, Pedro Guimarães

À Secretaria da Escola de Formação Judiciária (SEEF) para apreciação.

Cristiane Mesquita Ferreira
Supervisora do NUEPE
Matrícula 316.919

Ana Carolina Donati Quijada Guimarães
Coordenadora da COEPE
Matrícula 319.371

NUEPE, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Donati Quijada Guimaraes, Coordenador (a)**, em 27/05/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Mesquita Ferreira, Supervisor(a)**, em 27/05/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3718312** e o código CRC **24F6D427**.